



ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS DA AERONÁUTICA  
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS 03/2023

**DIOGENES UCHÔA TAVARES**, Cap Int

**Dispensa de Licitação:** Uma estratégia de eficiência e simplificação na gestão da  
Base Aérea de Porto Velho

Rio de Janeiro

2023

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS DA AERONÁUTICA  
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS 03/2023

**DIOGENES UCHÔA TAVARES, Cap Int**

**Dispensa de Licitação:** Uma estratégia de eficiência e simplificação na gestão da Base Aérea de Porto Velho

Trabalho de conclusão de curso apresentado no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica como requisito parcial para aprovação no Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Liderança com Ênfase em Gestão no COMAER.

Linha de Pesquisa: Gestão Institucional  
Orientador: Mellina dos Santos Ferreira Barbosa, Maj Int

Rio de Janeiro

2023

**DIOGENES UCHÔA TAVARES, Cap Int**

**Dispensa de Licitação:** Uma estratégia de eficiência e simplificação na gestão da Base Aérea de Porto Velho

Trabalho de conclusão de curso apresentado no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica.

Aprovado por:

---

Raphael **Osório** de Oliveira, Maj Av  
EAOAR

---

**Mellina** dos Santos Ferreira Barbosa, Maj Int  
EAOAR

Rio de Janeiro

2023

## RESUMO

No cenário econômico atual, a gestão de recursos enfrenta desafios devido ao comprometimento do orçamento com despesas obrigatórias. Diante dessa questão, a Força Aérea Brasileira tem em vista otimizar a eficiência em suas atividades. Nesse contexto a Base Aérea de Porto Velho (BAPV), responsável por apoiar administrativamente as unidades da Guarnição de Porto Velho, esforça-se em realizar pregões para possibilitar as atividades da Guarnição, porém além de algumas das licitações realizadas não serem utilizadas, existe um custo financeiro para sua publicação e muito tempo é consumido em sua produção. Por isso este ensaio defende a normatização da dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços de pequeno valor, a fim de tornar as contratações da Base Aérea de Porto Velho mais eficientes. Ao realizar a normatização, recursos serão economizados, em virtude de a dispensa não ser obrigada a realizar publicação em jornais. A contratação direta requer apenas a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, resultando em economia de recursos financeiros, sem comprometer a transparência. Além da economia de recursos, a normatização trará agilidade, pois a dispensa, em comparação com o pregão eletrônico, possui um fluxo de processo simplificado, possuindo menos etapas e envolvendo análises de menor complexidade. Ademais, a normatização da dispensa de licitação para contratos de pequeno valor na BAPV é uma medida que pode ser adotada por outras instituições governamentais enfrentando desafios semelhantes. Além disso, fortalece a imagem da Força, demonstrando seu compromisso em direcionar recursos para projetos de caráter estratégico que beneficiam a sociedade de forma mais significativa.

**Palavras-chave:** Gestão de Recursos. Dispensa de Licitação. Otimizar Processos. Redução de Custos. Transparência.

## 1 INTRODUÇÃO

O cenário econômico brasileiro atual apresenta desafios significativos. A maior parte do orçamento da nação está comprometida com despesas de natureza obrigatória. Em meio a essa pressão financeira, causada pelo engessamento orçamentário, é flagrante a necessidade premente de reduzir os custos advindos da Administração Pública. O planejamento estratégico da Força Aérea Brasileira (FAB) reflete a importância de otimizar o gasto público, traçando como diretriz básica a busca pela eficiência na utilização dos recursos disponibilizados (Brasil, 2018).

Nesse contexto, observa-se que a Base Aérea de Porto Velho (BAPV), Unidade da FAB, responsável por apoiar administrativamente as unidades da Guarnição de Porto Velho, esforça-se em realizar pregões para possibilitar a manutenção das atividades da Guarnição. Entretanto, a produção dessas licitações consome tempo e recursos financeiros destinados à divulgação.

Diante deste problema, a utilização da dispensa de licitação, em substituição ao pregão, pode trazer benefícios econômicos, por meio da redução de custos, e ao processo, otimizando o fluxo processual. Tal vantagem se deve a promulgação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, também conhecida como nova lei de licitações e contratos (NLLC) e as suas normatizações, que aumentaram significativamente o escopo da contratação direta de pequeno valor para R\$ 50.000,00, mantiveram sua eficiência e tornaram-na uma ferramenta mais transparente, transformando a dispensa em um processo mais vantajoso

O novo processo estabelecido para efetuar as contratações por dispensa de licitação confere transparência comparável à apresentada no modelo do pregão eletrônico, pois a divulgação e a seleção do fornecedor ocorrem em ambiente digital disponível ao acesso de todos os cidadãos conectados à internet.

Ademais, o formato atual da dispensa de licitação não possui custos diretos para conferir publicidade ao procedimento de aquisição e tem uma estrutura processual mais enxuta em comparação às etapas existentes para elaborar um pregão eletrônico.

Portanto, este ensaio propõe a normatização da dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços de pequeno valor, a fim de tornar as contratações da Base Aérea de Porto Velho mais eficientes.

Um dos ganhos a ser auferido com a normatização é a economia de recursos financeiros, por meio da redução da quantidade de divulgações em jornais dos processos licitatórios, sem afetar a transparência e o valor dos itens contratados. Como já observado acima, esses valores podem ser destinados para projetos e iniciativas que contribuam significativamente para o desenvolvimento e aprimoramento das atividades finalísticas da BAPV.

Além disso, a priorização da dispensa de licitação influenciará significativamente na otimização do processo de aquisição e contratação de serviços. Diferentemente das demais modalidades, esse tipo de contratação direta é mais ágil e simples, por possuir menos etapas, contribuindo para que os objetivos dos processos sejam alcançados utilizando um diminuto esforço administrativo.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 Economia de recursos**

No ano de 2022 a Base Aérea de Porto Velho realizou 42 pregões para atender às próprias demandas de materiais e serviços e as das unidades apoiadas por ela. Caso esse cenário torne a ocorrer em 2023, resultará em um dispêndio de R\$ 45.182,76 (quarenta e cinco mil, cento e oitenta e dois Reais e setenta e seis centavos) com a realização de publicações em jornais para divulgação dos processos licitatórios.

A publicação dos pregões eletrônicos em jornais diários de grande circulação é obrigatória, conforme previsão explicitada no art. 54 da NLLC. Segundo Meireles (2010), a publicação é um princípio dominante nas licitações públicas, não podendo, em nenhuma hipótese, haver licitação de cunho sigiloso, porque a divulgação de todos os seus atos é da natureza deste procedimento administrativo.

Portanto, não é viável descartar a publicidade dos pregões eletrônicos em jornais de grande circulação, visando um ganho econômico para uma Unidade, pois tal ação estaria em desacordo com a previsão legal e implicaria uma flagrante inobservância do princípio da publicidade.

Diante deste fato, a dispensa de licitação cai como uma luva, pois para sua realização não são adicionados custos orçamentários à produção do processo, sendo necessária e suficiente apenas a publicação no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP), segundo o estabelecido no art. 7º da Instrução Normativa (IN) da Secretaria de Gestão (SEGES) nº 67, de 8 de julho de 2021.

No período de 2017 a 2022, a BAPV realizou 243 pregões eletrônicos, dos quais 151 processos utilizaram menos de R\$ 50.000,00 ou não foram utilizados. Desta forma, a alteração na modalidade de licitação resultaria em uma economia de R\$ 162.442,78, considerando o valor R\$ 1.075,78 da publicação no Diário da Amazônia.

É fundamental destacar que ao regular a utilização da dispensa de licitação para contratos cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, de R\$ 50.000,00 poderíamos economizar R\$ 32.442,78 por ano dos recursos alocados para sustentar as operações essenciais da Base Aérea de Porto Velho.

Apesar da economia com a realização de publicações proporcionada pela dispensa, é importante frisar que não ocorrerão prejuízos à transparência dos processos. Filho (2020) considera que, não havendo a obrigação de publicação em jornais de grande circulação, será muito mais eficiente a inserção dos avisos das contratações públicas em endereços eletrônicos especializados, que dão a possibilidade aos possíveis fornecedores de tomar conhecimento das licitações de forma mais precisa.

Justamente o que ocorre com o PNCP, pois as divulgações realizadas nos jornais de grande circulação contêm informações sucintas sobre os pregões a serem realizados, dando apenas conhecimento do objeto a ser licitado, data da licitação e informações de onde conseguir o edital.

Por outro lado, o PNCP fornece a informação completa do procedimento a ser realizado, trazendo a informação detalhada dos materiais ou serviços que precisam ser fornecidos, preço máximo estabelecido por item, quantidades a serem entregues, condições de habilitação e diversas outras informações necessárias ao licitante para participar da disputa.

Ademais, optar pela dispensa de licitação não resulta em um aumento nos gastos relacionados aos valores dos itens, segundo Bastos e Cavalcante (2021), que analisaram os valores unitários contratados por meio das modalidades de pregão eletrônico e de dispensa de licitação em unidades da administração pública federal, a opção pela modalidade não influenciou significativamente nos valores unitários dos itens licitados.

Eles evidenciam que o tempo decorrido entre a fase de lances do pregão eletrônico, onde as empresas ofertam os preços para os itens da licitação, e a contratação de fato influencia as empresas licitantes a aumentarem os valores de suas propostas, em virtude de considerarem incertezas jurídicas e econômicas. Esse cenário de incertezas acaba contribuindo para os fornecedores aumentarem os preços das propostas.

Em vista das considerações apresentadas, normatizar a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços de pequeno valor, a fim de tornar as contratações da BAPV mais eficientes, se destaca como uma alternativa viável e legal, para atender a necessidade de otimizar os processos administrativos e reduzir custos, permitindo a economia de recursos, sem comprometer a transparência, graças à divulgação detalhada no PNCP.

## **2.2 Otimização do processo**

Conforme destacado na nota técnica nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, a análise dos impactos decorrentes da agilidade na dispensa de licitação, tendo o ano de 2016 como ponto de referência, apresenta dados relevantes. Segundo o expediente, foram conduzidos 7.716 pregões na esfera federal, envolvendo valores inferiores a R\$ 50.000,00. Caso a dispensa de licitação fosse aplicada nessas contratações, seriam economizadas 956.784 horas, enfocando especificamente na fase externa do pregão.

Atualmente, a Base Aérea de Porto Velho elabora muitos pregões, empregando o tempo de diversos militares e setores na elaboração dos documentos inerentes ao planejamento da licitação e em sua execução. Assim como apontado na nota técnica supracitada, a Base realiza muitas contratações de pequeno valor por meio dessa modalidade, sendo necessário normatizar a utilização da dispensa de licitação para otimizar o processo.

Conforme estudo realizado por Motta (2020), o tempo médio para concluir um processo para contratação por meio de pregão eletrônico, considerando a fase interna e a fase externa, é de aproximadamente 149 dias. Já a dispensa de licitação,

considerando a elaboração do Termo de Referência, prazo de publicação e execução da fase lances, dura em média 44 dias<sup>1</sup>.

A dispensa de licitação apresenta um processo menos complexo em comparação com as demais modalidades de licitação, conseqüentemente possui um fluxo mais reduzido. A título de exemplo, um processo referente a um pregão é submetido, no mínimo, 5 vezes à análise da Assessoria de Controle Interno para verificação dos atos realizados e possibilitar a realização da contratação.

Em contrapartida, quando é empregada a modalidade de dispensa de licitação, o trâmite se resume a apenas 2 verificações pelo controle interno antes de o processo estar apto para aplicação dos recursos orçamentários. A simplicidade do fluxo da contratação direta representa uma discrepância considerável em relação ao número de análises requeridas, resultando em maior celeridade administrativa.

O fato de a dispensa simplificar o processo se deve também ao fato dela necessitar de menos etapas em sua confecção, uma delas é a necessidade elaborar os Estudos Técnicos Preliminares, que é obrigatório para as outras modalidades. Todavia, segundo Costa e Santos (2022) os resultados produzidos pelos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) elaborados pela Administração Pública não alcançam o objetivo para o qual foram propostos e não contribuem com uma melhor compreensão do problema, do que aquela existente antes de sua elaboração.

Nesse sentido, considerando a forma como esse estudo está sendo elaborado, a falta dele não trará prejuízo nenhum às contratações realizadas por meio de dispensa de licitação. Outrossim, esse tipo de análise é mais proveitosa em processos de maior vulto, pois pode utilizar-se de equipes multidisciplinares para compreender o problema e avaliar diversas soluções.

A IN SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, que normatiza a elaboração do ETP, considerou o valor das contratações para firmar a obrigatoriedade da produção dele. Pois facultou à administração a confecção do estudo para as contratações realizadas com base no inciso II do art. 75 da NLLC, o que conseqüentemente torna mais ágil a contratação por meio da dispensa frente a licitação por meio de pregão.

Frente aos dados apresentados pela norma técnica e discricionariedade da elaboração dos ETP, a proposta de normatizar a utilização da dispensa para

---

1 - A quantidade de dias para realização do processo de dispensa de licitação foi calculada com base nos prazos apresentados para conclusão das etapas do planejamento por Motta (2020) e da fase externa propostos nota técnica nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC.

contratações de menor valor se destaca como uma alternativa viável e legal, para atender a necessidade de otimizar os processos e reduzir custos na BAPV.

### **3 CONCLUSÃO**

Em meio ao cenário desafiador da economia brasileira e às crescentes pressões sobre o orçamento da Administração Pública, torna-se evidente a necessidade premente de adotar medidas que otimizem a utilização dos recursos disponíveis. A Base Aérea de Porto Velho (BAPV) e outras instituições governamentais enfrentam a responsabilidade de gerenciar eficazmente seus recursos, garantindo transparência e eficiência.

Nesse contexto, a tese sugerida para normatizar a utilização da dispensa de licitação para contratos de pequeno valor emerge como uma solução prática e eficaz para atender a essas demandas prementes.

Portanto, conforme apresentado neste trabalho, fica evidente que a dispensa de licitação pode desempenhar um papel crucial na otimização dos recursos da BAPV. A necessidade de publicações em jornais, imposta pelo procedimento do pregão eletrônico, representa um dispêndio considerável. A dispensa de licitação, por outro lado, oferece um caminho mais econômico, mantendo a transparência necessária por meio da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Demonstrou-se, ainda, que a realização da dispensa consome menos tempo, gerando processos de complexidade e contendo um número diminuto de etapas envolvidas. Essa simplicidade é acentuada quando comparada à complexidade do pregão, que requer mais análises e verificações. Os dados na nota técnica ilustram o impacto desse processo mais ágil, com uma economia impressionante de tempo. Portanto, ao optar pela dispensa de licitação, não apenas economizamos recursos financeiros, como também otimizamos substancialmente o processo de contratação.

Por derradeiro, a normatização da dispensa para licitação de pequeno valor, a fim de tornar as contratações da BAPV mais eficientes, não é apenas uma solução local, mas uma abordagem que pode servir como exemplo e modelo para outras instituições governamentais enfrentando desafios semelhantes. Além disso, podemos fortalecer a imagem da Força, reforçando a percepção de que ela está comprometida em direcionar seus recursos para projetos de caráter estratégico que produzem um retorno significativo para a sociedade.

## REFERÊNCIAS

BASTOS, E. F.; CAVALCANTE, L. R. T. Pregão eletrônico e dispensa de licitação: uma análise dos valores contratados pela Administração Pública Federal. **Revista do Serviço Público**, v. 72, n. 1, p. 41-66, 2021.

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Portaria EMAER nº 2.102/GC3, de 18 de dezembro de 2018. Aprova a reedição do Plano Estratégico Militar da Aeronáutica. **Boletim do Comando da Aeronáutica**, Rio de Janeiro, n. 222, p. 189-232, 20 dez. 2018. Disponível em: <https://www.fab.mil.br/pemaer>. Acesso em: 4 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital. Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022. Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 160, n. 150, p. 76-77, 9 ago. 2022. Disponível em: <https://encurtador.com.br/eivyD>. Acesso em: 04 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital. Instrução Normativa SEGES Nº 67, de 8 de julho de 2022. Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 149, n. 128, p. 79-80, 9 jul. 2021. Disponível em: <https://encurtador.com.br/bhEM4>. Acesso em: 04 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 159, n. 61, p. 1-26, 1 abr. 2021. PL 4.253/2020. Disponível em: <https://encurtador.com.br/chp35>. Acesso em: 04 out. 2023.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Nota Técnica nº 1.081/2017/CGPLAG/DG/SFC**. Proposta de alteração dos limites das modalidades da Lei no 8.666/93 e outras. Disponível em: <https://cutt.ly/tuvfHZC>. Acesso em: 04 out. 2023.

COSTA, C. A.; SANTOS, F. B. **Licitações e Contratos Administrativos na Lei 14.133/21**: Aspectos Gerais. Brasil: Negócios Públicos, 2022. E-book. Disponível em: <https://encurtador.com.br/mNWX6>. Acesso em: 04 out. 2023.

FILHO, M. J. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/1993**. São Paulo: Jorge Zahar, 2020.

MEIRELLES, H. L. **Licitação e Contrato Administrativo**. 15. ed. Brasil: Malheiros Editores Ltda, 2010.

MOTTA, C. V. S. **Identificação dos custos administrativos dos processos de compras da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH**. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Gestão Pública) – Escola Nacional de Administração Pública, Brasil, 2020. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/5133>. Acesso em: 04 out. 2023.